



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**  
**DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -**  
**SEFAZ/SAF/DICOP**  
**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - GECOR**

Ofício Circular nº 22/2022 - SEFAZ/SAF/DICOP/GECOR

Salvador/BA, 25 de outubro de 2022.

**Assunto: INSTRUÇÃO Nº 028/2022 e impactos na EFD Reinf e DCTF Web /  
Novas orientações da RFB**

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a INSTRUÇÃO SAEB Nº 028/2022 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos referentes à compensação das horas não trabalhadas no dia 14 de novembro de 2022;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022 que adia o início da obrigatoriedade de entrega da DCTF Web por órgãos da administração pública para novembro de 2022, relativas aos fatos geradores ocorridos em outubro do mesmo ano;

Considerando que o próximo mês de novembro será o primeiro mês em que os pagamentos das obrigações tributárias relativas à EFD Reinf e eSocial para órgãos públicos ocorrerão através de DARFs, e os registros no módulo da EFD Reinf, eSocial e DCTF Web deverão ser antecipados por conta do feriado da Proclamação da República (15/11), da modificação da data do feriado do dia do servidor público (que passou para o dia 11/11/2022), e da compensação do dia 14/11/2022, objeto da presente INSTRUÇÃO Nº 028/2022, orientamos:

**EFD Reinf:**

a) Transmissão

Estabelecer o dia 10/11/2022 como data limite para o registro, através do eCAC, da EFD Reinf e transmissão da DCTF Web, relativamente aos fatos geradores de outubro de 2022;

b) Pagamento

Alertar para que os pagamentos por DARFs sejam antecipados para até o dia 18/11/2022, considerando que o dia 20/11 é Domingo.

#### **eSocial:**

As Diretorias de Finanças ou Unidades equivalentes, excepcionalmente, deverão, até o dia 09/11/2022 emitir os DARFs relativos à folha de pagamento e encaminhar à Diretoria do Tesouro da SEFAZ (DEPAT) para efetivação do pagamento. Em relação às pessoas físicas (contribuintes individuais), emitir os DARFs, por UG e Destinação de Recurso, para permitir o pagamento até o dia 18/11/2022.

#### **ATENÇÃO:**

Na hipótese de não inclusão de algum contribuinte individual até o dia 09/11, a respectiva Diretoria Financeira ou Unidade equivalente deverá encaminhar os dados dos contribuintes para que o setor de Recursos Humanos reabra o eSocial, acrescentando esses dados e efetue novo fechamento do eSocial, permitindo à Diretorias Financeiras e Unidades equivalentes a emissão de DARFs remanescentes, e o efetivo pagamento até o dia 18/11.

Ressalve-se que os Manuais de Orientação expedidos através dos ofícios circulares nº 10/2022 - SEFAZ/SAF/DICOP e nº 014 /2022 - SEFAZ/SAF/DICOP, em conformidade com a legislação federal, já dispõem sobre a antecipação dessas datas, nos casos de feriados bancários.

#### **Informar ainda:**

Que foi publicado no site da RFB, em 14/10/2022, a informação sobre o início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb relativa ao período de outubro de 2022, mantendo o prazo até o dia 14/11/2022 (com as alterações de datas citadas acima).

Conforme tudo que já foi comunicado anteriormente, a DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e/ou na EFD-Reinf.

Outro aviso importante apresentado no sitio da RFB é o fato de que:

**IMPORTANTE:** A partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, **não devem ser recolhidas em GPS** (Guia da Previdência Social) as contribuições previdenciárias eventualmente geradas no SEFIP ou aplicativos próprios. O recolhimento deve ser feito, exclusivamente, por meio de DARF numerado, que pode ser emitido na aplicação DCTFWeb

Outra novidade trazida pela RFB foi a possibilidade de, na impossibilidade de apresentação da DCTFWeb, o órgão utilizar procedimento alternativo via Sicalcweb, conforme abaixo:

## **Alternativa para recolhimento pelos órgãos que não conseguirem apresentar a DCTFWeb:**

Para aqueles órgãos públicos que não conseguirem enviar todas as informações nas escriturações (eSocial ou EFD-Reinf), será disponibilizado, a partir do dia 01/11/2022, no sistema Sicalcweb, [neste endereço](#), os códigos específicos para que estes órgãos possam recolher as suas contribuições.

Se necessitar gerar algum DARF nesta situação, consulte o passo-a-passo disponível [aqui](#).

Saliente-se que, esta opção de pagamento não afasta a obrigação de apresentação das escriturações e da DCTFWeb.

Cabe ainda ressaltar que o preenchimento equivocado deste DARF poderá exigir um procedimento de ajuste, por conta do órgão, quando os débitos forem informados na DCTFWeb.

Importante salientar que, o procedimento alternativo, **deve ser utilizado em último caso**, e que, todos os esforços deve ser realizados para que os pagamentos sejam realizados via DCTFWeb. Como no SICALCWeb os dados são preenchidos manualmente, a risco de erros são muito maiores e, ainda assim, haverá a necessidade de ajustes no eSocial e na EFD-Reinf.

Anexamos nesse processo a Instrução para emissão de DARF por Órgãos Públicos, via SICALCWeb, deixando mais uma vez claro que, **as dúvidas e problemas operacionais que venham surgir durante o processo devem ser dirimidas diretamente nos canais de atendimento da Receita Federal do Brasil -RFB**.

Atenciosamente,

Manuel Roque dos Santos Filho  
Figueiredo Rodrigues  
Diretor da DICOP  
exercício

Felipe Rydlewski de  
Gerente da GECOR em



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho**, Diretor, em 31/10/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RYDLEWSKI DE FIGUEIREDO RODRIGUES**, **Auditor Fiscal**, em 31/10/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00056489303** e o código CRC **9390ABFF**.

---

**Referência:** Processo nº 013.1339.2022.0049575-28

SEI nº 00056489303